



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 343

8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16 /2023

Aos 16 dias do mês de maio, do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Prefeito Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para fornecimento e instalação de Sistemas por osmose reversa (Dessalinizadores) para potabilização de água de poços artesianos do sistema de abastecimento público do município de Itabaiana/SE, bem como serviço de manutenção e limpeza das unidades Dessalinizadores, para os seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Itabaiana;

1.2. **Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017.**

1.3. As empresas que registraram preços visando os serviços de execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, decorrentes de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023** são:

FORNECEDORA: CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.492.395/0001-98, sediada à Rua Pacatuba, nº 254, Sala 717 Ed. P. Figueiredo, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado **LEONARDO DA SILVA CRUZ**, RG nº 140' ' SSP/SE e CPF nº 008. -03, residente e domiciliado à Avenida Dulce Diniz, nº 717, Bairro Luzia, Aracaju/SE, Telefone (79) 99963-4179.

LEONARDD DA
SILVA
CRUZ:00838673503

Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
CRUZ:00838673503
Dados: 2023.05.16 08:49:01
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha n° 344

8

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.	Fornecimento e instalação de Unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 1000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	04	N/T	32.377,55	129.510,20
2.	Fornecimento e instalação de Unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 2000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	02	N/T	47.036,14	94.072,28
3.	Fornecimento e instalação de Unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 4000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	01	N/T	67.470,55	67.470,55
4.	Serviço de troca dos filtros de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 1000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	24	N/T	1.107,83	26.587,92
5.	Serviço de troca dos filtros de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 2000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu		12	N/T	1.883,11	22.597,32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

folha nº 345
8

	padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und				
6.	Serviço de troca dos filtros de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 4000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	06	N/T	3.377,45	20.264,70
7.	Serviço de manutenção e limpeza de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 1000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	12	N/T	3.757,98	45.095,76
8.	Serviço de manutenção e limpeza dos motores de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 2000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	10	N/T	5.964,30	59.643,00
9.	Serviço de manutenção dos motores de unidades dessalinizadora por osmose com vazão mínima de 4000L/h, que irá garantir a dessalinização da água, conforme as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.	und	08	N/T	8.905,18	71.241,44
Total:						536.483,17

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
LEONARDO DA SILVA
CRUZ:00838673503
Data: 2023.05.16 08:50:23 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviço prestado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

LEONARDO DA
SILVA
CRUZ:0083867350
3

Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
CRUZ:00838673503
Dados: 2023.05.16
08:50:43 -03'00'



3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - A Prefeitura Municipal de Itabaiana poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 - A Prefeitura Municipal de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 - A emissão das Ordens de Serviço será da inteira responsabilidade da prefeitura, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 - O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

6.5. O prazo para refazer os serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.

6.6 - Os serviços serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao município para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:



compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Serviço será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviço na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.2.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.2.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.2.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

2.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

LEONARDO DA
SILVA
Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
CRUZ:00838673503
Data: 2023.05.16
08:51:55 -03'00'



12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.3 – Competências da CONTRATADA:

12.4. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo do edital e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca e procedência*;
- ii. o objeto entregue e/ou pós manutenção, deverá condicionar a água em tratamento, sob as condições da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade descritos no PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do ministério da Saúde.
- iii. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iv. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- v. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Fornecer a análise laboratorial da água, bem como a vazão a atender;
 - ii. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - iii. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iv. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - v. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - vi. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata Contrato.

14.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 352

8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO


É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), 16 de maio de 2023.


Adilton Resende Sousa
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEONARDO DA
SILVA
CRUZ:008 03
Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
CRUZ:008 03
Dados: 2023.05.16
08:52:59 -03'00'

LEONARDO DA SILVA CRUZ
CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

- I - Augusto Douglas Mendonça Leiteiro
- II - Liliane da Conceição dos Santos Neto